



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alma Verde do Zambeze.

Maputo, 16 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Alma Verde do Zambeze, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Tivikeli Inharrime.

Governo da Província de Inhambane, 28 de Maio de 2008. — O Governador, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TSM, Limitada – Technology Services Mozambique, Limitada

Certifico, para de efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100059282 uma entidade legal denominada TSM, Limitada – Technology Services Mozambique, Limitada.

Entre:

Stélio Charles Maúrcio Zavale, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º AB 379070, emitido a oito de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção de Migração de Maputo onde reside;

Belinda das Dores Luciano Cuamba, solteira, maior, natural de Chókwè, titular de Bilhete de Identidade n.º 100023960L, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo onde reside.

Que pelo presente documento decidem constituir uma sociedade por quotas denominada por TSM, Limitada–Technology Services Mozambique, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivos)

A TSM, Limitada–Technology Services Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A TSM, Limitada–Technology Services Mozambique, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número mil trezentos e dezasseis, podendo abrir

representações e sucursais em qualquer ponto do país e/ou no estrangeiro desde que para tal seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

Um) Comercialização dos seguintes produtos:

- Computadores, notebooks, impressoras;
- Accessórios e conectores;
- Consumíveis;

- d) *Toner Cartridge*;
- e) Fitas para impressora;
- f) Material de escritório;
- g) Equipamento diverso.

Dois) Serviços técnicos:

- a) Instalação e configuração *software*;
- b) Instalação e configuração de redes;
- c) Reparação de notebooks e impressora;
- d) Serviços de consultorias;
- e) *Procurement* de *software* de aplicações;
- f) Instalação de *E-mail* e *Internet*;
- g) Assessoria em *Hardware* e *Software*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de quinze mil meticais pertencentes ao sócio Stélio Charles Maurício Zavale (detentor de setenta e cinco por cento) e outra de cinco mil meticais, pertencente à sócia Belinda das Dores Cuamba (detentora de vinte e cinco por cento).

Dois) O capital poderá ser ampliado por mais vezes com entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão depende do consentimento prévio da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios. Antes, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Stélio Charles Maurício Zavale que desde já fica eleito director-geral com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Pode o director-geral, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos obriguem a habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Limites e obrigações)

Em caso algum, o director-geral será obrigado a actos, contractos ou documentos estranhos à

sociedade nomeadamente em letras de abonações, fianças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais quando a elas houver lugar, deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias, e enviadas as cartas aos sócios com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro e submetida à apreciação, exame e verificação na assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção serão deduzidos cinco por cento dos lucros para o fundo da reserve legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas os prejuízos que resultarem do balanço.

Quatro) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Maxixe

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o Diário número um de dezasseis de Abril de dois mil e oito, certificado que, feitas as buscas nos livros do Registo

Comercial da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, não se acha matriculada uma associação com denominação Associação Tivikeli — Inharrime nem qualquer outra que por tal forma semelhante, que possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação TIVIKELI

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cem verso do livro quatro traço A e folhas uma e duas do livro cinco traço A de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais foi constituída uma associação denominada Associação Tivikeli Inharrime, a qual, reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e definição

A associação denomina-se Tivikeli-Inharrime, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A TIVIKELI está sediada na Vila-Sede de Inharrime, podendo a mesma, ser transferida por deliberação da assembleia geral para outro ponto da província.

Dois) Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações noutros distritos da província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação TIVIKELI constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A TIVIKELI tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Congregar, representar e educar jovens de Inharrime e da província de Inhambane em geral;

- b) Lutar contra todos os males que afligem o distrito de Inharrime;
- c) Promover e desenvolver actividades de informação e educação de jovens e adolescentes como forma de proporcionar o bem estar da juventude de Inharrime;
- d) Promover acções de formação a nível comunitário para o combate à pobreza absoluta e assim como para o seu desenvolvimento;
- e) Gerir e implementar projectos que visam o melhoramento das condições de vida dos jovens;
- f) Criar mecanismos de integração nas escolas para crianças desfavorecidas;
- g) Estimular os jovens a iniciarem-se na vida associativa através de acções práticas;
- h) Promover acções de formação a nível comunitário para o combate de doenças como DTS e HIV/SIDA;
- i) Incentivar a comunidade para a implementação de actividades agro-pecuárias como forma de combater a pobreza absoluta.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

É membro da Tivikeli todo o indivíduo singular ou colectivo que se propõe a cumprir com os presentes estatutos e programas observadas as formalidades pertinentes para a inscrição.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Na TIVIKELI existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, são os membros que participaram na assembleia constitutiva da associação;
- b) Efectivos, são todos aqueles que contribuem com as suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento da associação e através da sua participação activa, efectiva e permanente;
- c) Honorários, são todas as personalidades que se distinguem por serviços relevantes prestados a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A apresentação de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de analisada pela Direcção Executiva é submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Três) A todo o membro compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais de valores a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da TIVIKELI:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela TIVIKELI;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa da associação;
- f) Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da TIVIKELI:

- a) Actuar de maneira progressiva para alcançar os resultados da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da TIVIKELI;
- c) Difundir e cumprir com os estatutos e o programa da associação, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Servir com dedicação os cargos a que for designado;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Declaração expressa de vontade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

A TIVIKELI tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é composto por todos os associados.

Dois) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por um presidente coadjuvado pelo secretário e um vogal formando a mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pela Direcção Executiva ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e / ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes dois terços dos membros referidos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local e a data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;

- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- k) Apreçar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção Executiva

Um) A Direcção executiva é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da TIVIKELI e é composta pelo presidente, vice-presidente, um secretário um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O cargo de membro de Direcção Executivo é exercido por um mandato de dois anos renováveis por uma vez.

Três) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva zelar e gerir a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Elaborar anualmente e submeter à assembleia geral o relatório e contas do exercício bem como os orçamentos e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Gerir e administrar todas as actividades da associação;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as normas e regulamentos do funcionamento da associação.
- e) Identificar zonas de maior índice de vulnerabilidade, pobreza absoluta, traçar e propor linhas de actuação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Presidente

Compete em exclusivo ao presidente da Direcção Executiva da associação:

- a) Representar a TIVIKELI dentro e fora do país;
- b) Dirigir todas as actividades incumbidas à Direcção Executiva;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de Auditoria e de controlo interno de todas as

actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete, convocar e presidir as reuniões do órgão.

Três) O período do mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Verificar (fiscalizar) o funcionamento da Tivikeli em geral;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da Organização;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A TIVIKELI poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Destino dos bens

Em caso da dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da Organização, podendo afectá-los às instituições congéneres ou outras que tenham os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, treze de Junho de dois mil e oito.
— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Alma Verde do Zambeze

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins sociais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Alma Verde do Zambeze, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica,

virada para o desenvolvimento humano comunitário, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Alma Verde do Zambeze, tem a sua sede na localidade administrativa de Luabo, no distrito do Chinde, podendo estabelecer-se ao longo do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Alma Verde do Zambeze é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Alma Verde do Zambeze prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e desenvolver actividades comunitárias para o bem-estar das comunidades;
- b) Transmitir e educar as comunidades no prevalecimento de todos os seus valores; humanos e sociais rumo ao alívio e redução da pobreza absoluta;
- c) Incentivar as comunidades na reconstrução de todo o tipo de infra-estruturas; sociais nomeadamente, escolas, hospitais, pontes, estradas e outros;
- d) Implementar projectos micro-económicos acordados pelas comunidades, nas áreas de agro-pecuária rural, pesca artesanal e outros;
- e) Promover a mobilização comunitária através dos seus núcleos de trabalho e desenvolvimento para a implementação de programas, projectos enquadrados nos mais elevados anseios das comunidades;
- f) Colaborar com instituições, agências, empresas, organizações não-governamentais e associações tanto nacionais como estrangeiras na implementação e realização de todo o tipo de actividades comunitárias levadas a cabo por todos os seus membros e associações nacionais;
- g) Sensibilizar no contexto de saúde e em conformidade com o programa do Conselho Nacional de Combate ao Sida, as comunidades no tocante a prevenção e colaboração no combate ao HIV/SIDA com ênfase nas crianças, jovens e adolescentes, promovendo a implementação de estratégias de advocacia através da criação de pequenos núcleos integrados, por forma a garantir uma melhor saúde para as gerações vindouras.

ARTIGO QUINTO

(Fundos sociais)

Constituem fundos sociais os bens e serviços com que os membros concorrem para o património social da Associação Alma Verde do Zambeze, a saber:

- a) A jóia e a quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Bens móveis e imóveis da ALVZ e os rendimentos que dele provenham;
- d) Receitas provenientes de outras actividades legalmente permitidas pelos estatutos e pela lei em vigor.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos candidatos a membro é voluntária, pressupondo a plena aceitação dos estatutos e programas, sendo a admissão mediante análise da proposta subscrita pelo candidato.

Dois) A admissão só é aceite após o pagamento da respectiva jóia, em concordância com o parecer do Conselho de Direcção.

Três) Podem ser membros, as pessoas singulares que tenham atingido a maioria da data da constituição da ALVZ e estejam em pleno uso das suas faculdades mentais e no gozo dos seus direitos cívicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membro)

Os membros estão divididos em três categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todos cidadãos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos e saúde mental, que estiveram presentes no acta de constituição da Associação Alma Verde do Zambeze e que tenham preenchido os requisitos formais exigidos pelos estatutos para a atribuição da condição de membro.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todos os cidadãos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos e saúde mental, que manifestem interesse na realização dos objectivos da Associação Alma Verde do Zambeze.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários todas personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significativamente para a realização e implementação dos objectivos da Associação Alma Verde do Zambeze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Concorrer na eleição dos membros dos órgãos sociais e eleger os membros da sua preferência;
- c) Participar na realização de todas actividades da Associação Alma Verde do Zambeze;
- d) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas da Associação Alma Verde do Zambeze;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculos ou ainda impedimento na prossecução dos objectivos da Associação Alma Verde do Zambeze, durante as sessões da assembleia geral extraordinária dentro dos parâmetros definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com o estatuto da Associação Alma Verde do Zambeze;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e as deliberações da Associação Alma Verde do Zambeze;
- c) Servir com dedicação e honestidade os cargos para que foi eleito;
- d) Pagar a jóia e a quota regular e pontualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos exige-se o pagamento da jóia e da quota anual em quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da Associação Alma Verde do Zambeze;

- c) Falta reiterada e culposa aos pagamentos das quotas por um período superior a três trimestres;
- d) Infligir os deveres estatutários de forma reiterada e/ou grave.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Alma Verde do Zambeze, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, da Associação Alma Verde do Zambeze e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos cívicos, sendo dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros honorários participam nas assembleias gerais, sem direito a voto e nem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano nos últimos dois meses do ano e em sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário que seja proposta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo menos dois terços dos membros, através de documento escrito.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral através de qualquer membro, desde que o representante seja designado mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocatória é dirigida pelo presidente da assembleia geral, mediante carta registada antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar o local, data, hora e a agenda da

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Só podem ser deliberados e votados os assuntos indicados na agenda da reunião constante da convocatória.

Dois) A assembleia geral só delibera se estiverem presentes e/ou representados mais da metade dos membros.

Três) A primeira Assembleia Geral terá carácter extraordinário e realizar-se-á no primeiro trimestre após a sua constituição.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos presentes e/ou representados emitidos por membros presentes e com direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Alma Verde do Zambeze e o destino a dar o património, requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos favoráveis de todos os membros.

Seis) Cada membro efectivo ou fundador em pleno gozo dos seus direitos cívicos tem direito a um voto.

Sete) Em caso de empate na votação, recorrer-se-á a uma nova votação, e, se tal situação persistir após três rondas, o assunto em questão transitará para Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) É da competência do presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente da mesa nas suas funções.

Três) Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar os actos das reuniões, bem como servir de excurtinador. A menos que concorra para algum dos postos de Direcção em que se realizam as eleições, neste caso a Assembleia Geral elegerá um outro excurtinador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a criação de regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Traçar políticas de acção da associação;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário da associação;
- g) Elegar e exonerar os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- h) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos da associação;
- l) Autorizar que os membros e titulares e órgãos da associação sejam demandados por altos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção, consulta e apoio da Alma Verde do Zambeze e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo respectivo presidente e reúne-se uma vez trimestralmente mediante presença de todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a execução dos objectivos da Alma Verde do Zambeze;
- b) Monitorar e supervisionar o cumprimento do plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários;
- d) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a perda da qualidade de membro da associação;
- e) Garantir e velar pelo cumprimento do regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, sendo composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário e um dos seus membros o requerer.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- c) Verificar a utilização de fundos nos parâmetros estatutários e os planos de actividades;
- d) Apresentar à Assembleia Geral ou o seu parecer sobre o relatório das contas do Conselho de Direcção e sobre o relatório geral de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar)

A Alma Verde do Zambeze obriga-se nos seus actos ou contratos, mediante assinatura conjunta ou intervenção conjunta do presidente do Conselho de Direcção, do vice-presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A Alma Verde do Zambeze poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destino do património em caso de dissolução)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar o património, devendo-se privilegiar a sua duração e afectação a associações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação competente, quanto às associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

MM Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Junho de dois mil e oito, na sociedade MM Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100021889, foi deliberada a alteração do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividade comercial a grosso e a retalho de todos os produtos e bens, incluindo a exportação e importação de mercadorias diversas, bem como a actividade industrial, de construção civil, actividade de exploração mineira, prestação de serviço, estudos e projectos, investimentos, imobiliária, turismo, pesca entre outras actividades económicas legalmente admissíveis na República de Moçambique.

Dois) (mantém-se).

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

CAFUM**Companhia de Fumigações de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e três, lavrada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e oito traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, que de harmonia com as actas referidas admitem a sociedade NAVAL – Serviços de Navegação, Limitada.

Que, o sócio Banco Standard Tota de Moçambique, S.A.R.L., detentora da quota de cinco mil meticais, cede a mesma na totalidade e pelo seu valor nominal a favor da Naval – Serviços e Navegação, Limitada.

Que o sócio cedente, renuncia a gerência com todos os direitos e obrigações inerentes a ela e aparta-se da sociedade.

Que sendo agora a Manica Freight Moçambique, S.A.R.L., e a Naval–Serviços a Navegação, Limitada, os únicos e actuais sócios da sociedade acima mencionada decidiram elevar o capital social, de dez milhões de meticais para vinte milhões de meticais, sendo o valor de aumento de dez milhões de meticais.

Que a Manica Freight Services de Moçambique, S.A.R.L., elevou a sua quota para dezoito milhões de meticais sendo o valor de aumento de oito milhões e cinco mil meticais e a Naval –Serviços de Navegação, Limitada, elevou a sua quota para dois milhões de meticais, sendo o valor de aumento de um milhão novecentos e noventa e cinco mil meticais.

Que em consequência de cedência de quota e do aumento do capital social fica alterada parcialmente o artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade ao qual é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte milhões de meticais, subscrito pelos sócios, pela seguinte forma:

Manica Freight Services Moçambique, S.A.R.L., dezoito milhões de meticais e Naval-Serviços de Navegação, Limitada, dois milhões de meticais.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e seis. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Corredor Transportes, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta notarial avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, de dois de junho de dois mil e oito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a uma divisão e cessão de quota, aumento do capital social, entrada de novo sócio

e alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos o qual passará a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Geoffrey Robert Hicks, titular de uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social; e
- b) Jacobus Coenrad Strauss, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social.

Dois) As condições do investimento dos sócios serão reguladas pela legislação vigente sobre o investimento, nomeadamente no que concerne ao investimento estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Salut Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100059851 uma entidade legal denominada Salut Internacional, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Archibold Goodwin Phembokwake Mtimkulu, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 473349538, emitido pelo Dept Of Home Affairs, aos cinco de Janeiro de dois mil e oito, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Tshilidzi Ratshitanga, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 476554957, emitido pelo Dept Of Home Affairs, aos três de cinco de Janeiro de dois mil e oito, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e duração)**

Salut Internacional, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Argélia número quinhentos e vinte e seis primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades;

- a) Representação e agenciamento de marcas e patentes;
- b) Participações financeiras e investimentos;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Promoção e gestão de investimentos e projectos;
- e) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transporte e construção civil;
- f) Tecnologia de informação e comunicações;
- g) Provedor de serviços de *Internet*, *networks*, voz dados e prestação de serviços;
- h) Exploração mineral, florestal;
- i) Consultoria;
- j) Compra e venda a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO**(Participações em empreendimentos)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito por Archibold Gooddwin Phembokwake Mtimkulu;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Tshilidzi Ratshitanga.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando – se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve -se nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por Lei, aos sócios, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.
— O técnico, *Ilegível*.

Thriveni Minerals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Thriveni Earthmovers Private Limited, Prabhakaran Balasubramanian e Karthikeyan Balasubra-

manian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção, exploração, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais;
- b) Comercialização de recursos minerais e materiais;
- c) Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) Importação e exportação;
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza assessoria ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente à sócia Thriveni Earthmovers Private Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Prabhakaran Balasubramanian;

- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Karthikeyan Balasubramanian.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Prabhakaran Balasubramanian e Karthikeyan Balasubramanian, com dispensa de caução, bastando uma das duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

WTA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100034492 uma entidade legal denominada WTA Construções, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marcela Carlos Mawai, casada, com Luís Abílio Tomás Macie, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AA 288558, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e três, em Maputo.

Segundo. Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba, casada, com Palmiro Simão Mavila, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110322727H, emitido no dia dez de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Terceiro. Manège François, casado, com Manège Claudette, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Burundi, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º 868800, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e cinco, em Suazilândia.

Quarto. Aliane Harerumukama, casada, com Gerard Kabwibwi, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Burundi, residente na cidade de Maputo, portadora do Cartão de Identificação n.º 000NIA003603, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e cinco, em Niassa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de WTA Construções, Limitada, cuja abreviatura é WTA, Lda. e tem a sua sede social na Avenida General Sebastião Marcos Mabote número trinta e dois, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, gabinetes e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, construção de edifícios, construção e manutenção de vias de comunicação, estradas e pontes, aeródromos, terraplanagem e sinalização rodoviária;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, transportes públicos, importação, venda ou aluguer de material de construção, para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com outras sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos oitenta e três mil quatrocentos trinta e dois meticais e quarenta centavos dividido pelos sócios:

- a) Marcela Carlos Mawai, com de valor cento cinquenta e um mil seiscentos noventa e dois meticais e quarenta e dois centavos, correspondentes a vinte e seis por cento do capital social;

- b) Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba, com valor de cento cinquenta e um mil seiscientos noventa e dois meticais e quarenta e dois centavos, correspondentes a vinte e seis por cento do capital social;
- c) Manege François, com cento e quarenta mil vinte e três meticais e setenta e oito centavos, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social;
- d) Aliane Harerumukama, com cento e quarenta mil vinte e três meticais e setenta e oito centavos, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que, melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manege François, eleito em assembleia geral com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para assinatura e movimentação de contas bancárias são indicados os sócios Manege François, assinante principal, Marcela Carlos Mawai, segunda assinatura e Arcénia da Conceição Estêvão Cuamba, terceira assinatura de contas.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Sempre que necessário e para a gestão de unidades comerciais, a sociedade poderá contratar ou subcontratar empresas, entidades e/ou pessoal técnico para execução ou consultoria de determinadas acções técnicas a fixar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição dos resultados

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendo.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Manda Wilderness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, no valor de setecentos e vinte meticais, pertencente conjuntamente aos sócios Peter Lewis Sinkin e Diana Sinkin, a favor do senhor Simon Wilsons Stevens e, bem assim, ao aumento do capital para o montante de cinquenta mil meticais, tendo em consequência o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes sete quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital, pertencente ao sócio Paul Martin Simkin;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Patrick Leslie Simkin;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital, pertencente à sócia Maria Dolores de Castro;
- d) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital, pertencente ao sócio Jonathan Charles Aydon Vertch;
- e) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de seis por cento do capital, pertencente ao sócio Michael Simkin;
- f) Uma quota, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Simon Wilsons Stevens.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Escola de Condução Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e oito, da sociedade Escola de Condução Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100037793, o sócio

decidiu alterar a denominação da referida sociedade, e consenquente alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Escola de Condução Lali – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegvel*.

Wagadou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e oito, foi registada sob o número mil cento e quarenta nove a folhas cem verso do livro E traço cinco, a alteração do pacto social da sociedade Wagadou Comercial, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada através da acta avulsa número um barra dois mil e oito, matriculada no livro C traço dois, a folhas cento e doze, sob o número seiscentos e oito, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de noventa e dois mil meticais e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de treze quotas nomeadamente uma quota sendo uma de vinte e seis mil meticais para o sócio Clemente Maria da Conceição Japo, correspondente a vinte e oito vírgula vinte seis por cento do capital social, outras doze quotas em igual valor de cinco mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Diangana Mahamadou, Mohamed Maciré Dit Diaguéli Gory, Konaré Sadian, Fofana Mamady, Nimaga Alassane, Kamissoko Mamady e os novos sócios Adama Drame, Mady Dembele, Mamadou Dabo, Mamadou Sangare, Barsso Diawara e Coulibaly Mahamadou, correspondente a cinco vírgula novecentos e setenta e oito por cento do capital social, respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Sociedade Juan Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois da

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, a cargo do conservador, Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Pierre Andre Joubert, Andrew Paul May e June Natalie Weale, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Juan Investimento, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Actividades na área imobiliária como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer, importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indendentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Pierre Andre Joubert, solteiro, natural da Grã Bretanha e residente acidentalmente na praia da Tofo cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 704210517, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Andrew Paul May, solteiro, natural da Grã Bretanha e residente acidentalmente, portador do Passaporte número 703095971, com uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente a nove mil meticais;
- c) June Natalie Weale, solteira, natural e residente em Zimbabwe e acidentalmente na praia do Tofo, portadora do Passaporte n.º AN928722, com uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente a mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Andrew Paul May o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) compete à gerência à representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Andrew Paul May, na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Massoane Complexo Agro-Pecuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre; Valerie Erasmus e Abel Hendrik Erasmus, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Massoane Complexo Agro-Pecuário, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, número duzentos e dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Massoane Complexo Agro-Pecuário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número duzentos e dois, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a exploração e desenvolvimento de fazendas do bravo, safaris cinegéticos e contemplativos, ecoturismo, agenciamento de viagens e turismo, hotelaria e similares, campismo, centro de formação e capacitação de fiscais de florestas e fauna bravia, agro-pecuária, produção e comercialização de produtos faunísticos e seus derivados, a comercialização de produtos agro-pecuários e seus derivados, a importação e exportação de insumos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) Valerie Erasmus; dez mil meticais correspondentes cinquenta por cento.
- b) Abel Hendrik Erasmus; dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Um) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos

negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada á reserva legal e á outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mukombo Hotels, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100060337 uma entidade legal denominada Mukombo Hotels, S.A.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e trinta e um e seguintes é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato entre:

Primeiro — Etraph Finance S.C.A, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 6 Place Nancy L – 2212, Luxemburgo, neste acto representada pelo seu procurador Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula, aos catorze de Outubro de dois mil e cinco e com escritório na Rua General Pereira D´Eça, Maputo;

Segundo — Barteld Dirk Jan Homan, casado, de nacionalidade holandesa, residente na Inglaterra, portador do passaporte número N H zero oito três zero dois dois sete, emitido na Inglaterra, aos dois de Setembro de dois mil e quatro, pelo embaixador em Londres, neste acto representado pelo seu procurador Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula, aos catorze de Outubro de dois mil e cinco e com escritório na Rua General Pereira D´Eça, Maputo; e

Terceiro — Martin Wolfgang Gruschka, casado, de nacionalidade alemã, residente na Suíça, portador do passaporte número três cinco quatro quatro dois dois seis um três, emitido na Suíça, aos trinta e um de Maio de dois mil e cinco pelo Consulado Alemão em Genebra, neste acto representado pelo seu procurador, Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula, aos catorze de Outubro de dois mil e cinco e com escritório na Rua General Pereira D´Eça, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

Mukombo Hotels, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua General Pereira D´Eça, número noventa, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade compreende o exercício das seguintes actividades, dentro dos limites previstos pela lei:

- a) Comércio nas áreas de restauração, hotelaria e turismo, bem como a prestação de serviços conexos;
- b) Consultoria no sector do turismo; e

- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções como valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado e nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas em partes iguais, por todos os que concorrem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são nominativas e registadas.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção, que poderão a qualquer momento, ser substituídas por certificados consolidados ou subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias da sociedade

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos seus interesses.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto, nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos accionistas, incluindo os ausentes, incapazes ou discordantes.

Dois) Todo accionista que seja titular de pelo menos uma acção, tem direito a voto.

Três) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cujas presença tenha sido autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, dirigir a assembleia geral, investir os membros dos conselhos de administração e fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas dos órgãos da sociedade, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, para além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais extraordinárias

Os conselhos de administração e fiscal podem convocar uma assembleia geral extraordinária, sempre que o considerem necessário ou quando tal seja requerido por accionistas que representem não menos que dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede da sociedade porém, poderá reunir-se em qualquer outro local desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação se estiverem presentes ou

representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que uma disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer em relação aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Adiamento das reuniões

Quando a assembleia geral for devidamente convocada mas devido à incapacidade do local escolhido por qualquer outra razão não seja possível prosseguir convenientemente com a reunião ou, se esta tiver iniciado mas não pode proceder por alguma razão, será adiada para o dia, a hora e o local então anunciados pelo presidente, sem que seja requerida qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um só administrador ou pelo conselho de administração, composto por três ou cinco membros mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidade das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que for necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, e deverá ser convocado por escrito sem qualquer condição prévia.

Dois) O presidente deverá convocar uma reunião do conselho de administração sempre que isso lhe seja requerido por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Como regra geral, o conselho de administração deve reunir-se na sede da sociedade mas, pode sempre que o presidente considere conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer na reunião pode fazer-se representar por outro

administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Os administradores podem reunir-se presencialmente ou através de meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Seis) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos em que seja requerida por lei uma maioria qualificada.

Sete) As deliberações do conselho de administração revestem a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para desenvolver as actividades da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Abrir, transferir ou encerrar filiais, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação da sociedade em território moçambicano ou no estrangeiro e transferir a sede nos termos do artigo três destes estatutos;
- b) Adquirir ou alienar bens móveis e hipotecá-los de qualquer modo;
- c) Adquirir bens imóveis e com o parecer favorável do conselho fiscal, alienar os mesmos em conformidade com quaisquer acções ou contratos, assim como hipotecar os mesmos incluindo disponibilizando-os com garantia;
- d) Negociar toda e qualquer operação financeira, que se considere necessária, com qualquer instituição de crédito designadamente bancos, casas financeiras e instituições de intermediação financeira e em particular, para contrair empréstimos nos termos e condições, pelo período de tempo e da forma como considere conveniente;
- e) Operar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar aceitar e endossar letras de câmbio, notas provisórias, cheques, facturas e quaisquer outros documentos débito;
- f) Reconhecer, retirar-se de ou chegar a compromissos em relação com quaisquer acções e ficar obrigado por processos de arbitragem;

g) Compensar as ausências de administradores que estejam permanentemente impedidos de participar em reuniões do conselho, escolhendo um substituto para ocupar o posto até a próxima assembleia geral;

h) Realizar todas as obrigações que estão previstas nestes estatutos e na lei e que não estejam reservadas à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar todas ou algumas das suas funções e poderes a um ou mais dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção executiva

Um) A gestão diária da sociedade pode ser conferida a uma direcção executiva, nomeada pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação, composição e determinação das funções da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um administrador quando a sociedade é apenas por ele administrada;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando a administração da sociedade é exercida por um número desigual de administradores;
- c) Pela assinatura única do director executivo, nos casos em que houver delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela assinatura única de um mandatário com poderes para praticar um ou mais actos específicos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura única de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade competem a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou confiar-se-á a uma empresa de auditores profissionais, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Ao eleger os membros do conselho fiscal, a assembleia geral deverá indicar um deles para o cargo de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidade das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque por escrito, e sem dependência de qualquer aviso prévio, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas normas aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) Em princípio, o conselho fiscal reúne-se na sede da sociedade podendo porém, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local no território moçambicano.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração mas, sem o direito de voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente da mesa e o secretário da assembleia geral, são eleitos em assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros a que se refere o artigo precedente terão a duração de três anos, contados a partir da data da sua eleição, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida da tomada de posse, para o novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões conjuntas

Um) Podem ser realizadas reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que seja recomendável e em interesse da sociedade ou quando os presentes estatutos assim o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante qualquer reunião conjunta, o conselho de administração e o conselho fiscal devem manter a sua própria independência e, sem prejuízo da anterior cláusula deverão estar sujeitos às respectivas condições regendo cada um dos órgãos o disposto em relação ao quórum e aprovação de deliberações de cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para os conselhos de administração ou fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, esta será representada, no exercício do seu cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada, por carta ou fax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Administrador único

As disposições relativas ao conselho de administração, previstas nestes estatutos, serão dadas como inexistentes, se a assembleia geral confiar a administração da sociedade a um único administrador nos termos do artigo quinze.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Empresa de auditores profissionais

Um) Não serão aplicadas as disposições referentes ao conselho fiscal, sempre que a assembleia geral, nos termos do artigo vinte dos presentes estatutos, tenha confiado a fiscalização dos negócios da sociedade à uma empresa de auditores profissionais.

Dois) À sócia Etraph Finance S.C.A fica a pertencer cento e noventa e oito acções, ao sócio Barteld Dirk Jan Homan fica a pertencer uma acção e ao sócio Martin Wolfgang Gruschka fica a pertencer uma acção, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Saga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100054736 uma entidade legal denominada Saga, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade

Nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

André Rodrigues Nogueira, solteiro, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte número zero quatro sete cinco nove dois dois, emitido em Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e oito, pelo consulado de Portugal. e

Alima Zacarias Hussein, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Passaporte número A C zero sete quatro dois quatro um, emitido em Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Saga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, na loja número trezentos e oito, no Maputo Shopping Center, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutaria e adornos similares de fantasia, calçado e artigos para calçado, perfumaria e artigos de beleza e de higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Rodrigues Nogueira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alima Zacarias Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;

d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela administração;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Está conforme

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

N & M Logotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e oito, e na sede da sociedade N & M Logotech, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo Comercial de Maputo, sob o número dezasseis mil quatrocentos e dezoito, a folhas cento e sessenta e três do livro C traço quarenta, com o capital social de vinte e cinco mil dólares americanos, estando presente todos, o sócio Manuel Sinoia Damissone, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos dólares americanos, decidiu ceder a referida quota a favor de Vicente Raimundo Macuácuá, e a sócia Logotronic GmbH, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos, decidiu dividir a referida quota em duas quotas novas, sendo uma de doze mil e duzentos e cinquenta dólares americanos, que reserva para si e outra de dez mil e duzentos e cinquenta dólares, que cedeu a Elisa Fernando

Cossa. Em consequência da divisão e cessão verificada alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil dólares americanos, equivalentes a seiscentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta dólares americanos, equivalentes a trezentos e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Logotronic GmbH; uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos e

cinquenta dólares americanos, equivalentes a duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e um por cento do capital social, pertencentes à sócia Elisa Fernando Cossa e outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes à sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Macuácuá.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º suplemento ao *Boletim da República* n.º 25, III série, de 20 de Junho de 2008.)

=====

=====

=====

=====

Cael Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e cinco e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidiram aumentar o objecto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social a importação e exportação, comércio geral, venda de equipamento electrónico, comercialização de produtos têxteis, estampagens, bordados, timbragens, todo o tipo de impressão e venda de material para safari.

Dois) Engenharia mecânica, cível, electrónica e eléctrica, manutenção, formação e treinamento de mão de obra, fornecimento e aluguer de equipamento para indústria e não só.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

=====

=====

=====



=====

=====

=====

=====

=====

